



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2635/2024

São Luís, 26 de setembro de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Pauta	2
Segunda Câmara	14
Decisão	14
Presidência	17
Portaria	17
Gabinete dos Relatores	22
Despacho	22
Secretaria de Gestão	23
Portaria	23

Pleno**Pauta**

Pauta da 32ª sessão Ordinária do Pleno
02/10/2024

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
 - 2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
 - 3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
 - 4 Conselheiro Daniel Itapary Brandão
 - 5 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
 - 6 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
 - 7 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
 - 8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
- 1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3996 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Pollyanna Gladyna Vieira Fialho (962.685.223-20).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2741 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Erivelton Dos Santos Pereira Belo (488.354.203-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4419 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Rachid Joao Sauaia (017.863.743-23).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

Advogado: WILLIAM RIBEIRO CANTANHEDE JUNIOR - OAB-17768/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1138 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Rafael Nani (206.416.309-30), Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59),

Layse Maria Da Silva (452.833.113-68), Maria Do Socorro Silva Fernandes Martins (431.534.963-15), Rafael

Luis Morais Araujo (042.882.333-56), Vera Lucia De Oliveira Silva Rodrigues (004.243.423-83).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4802 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Francisco Vieira Alves (254.568.223-34).

PARTE: FRANCISCO VIEIRA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RODRIGO REIS COSTA - OAB-17300/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/09/2024.

2 - PROCESSO: 560 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/09/2024.

Total de Processos: 2

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4389 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles (927.343.593-91).

PARTE: VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: Ana Luiza Martins de Souza - OAB/MA nº 22.839;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/09/2024.

3 - PROCESSO: 6341 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (377.377.244-00), Fernando Augusto Coelho Teixeira (033.642.983-51).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RODRIGO REIS COSTA - OAB-17300/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 21/08/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E LEITURA DO RELATÓRIO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 3078 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Sousa Veloso Filho (600.287.393-70).

PARTE: NUFIS 2/ Lider 6

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4393 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Deusimar Serra Silva (431.864.163-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA n.º 015791/O;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

4 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 8712 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Patricia De Maria Silva Figueiredo (624.739.803-49).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/09/2024.

2 - PROCESSO: 882 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Aurelio Pereira De Sousa (833.144.403-59), Heronilson Gomes Soares (778.809.783-72).

PARTE: Ministério da Economia

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARÃES - OAB/PI Nº 8741;

Advogado: DENISE BARROS BEZERRA LEAL - OAB/PI Nº 9418;

Advogado: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS - OAB/PI Nº 5563;

Advogado: JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO - OAB-5722-A/MA;

Advogado: LAYSE ANDREIA MACHADO RESENDE SANTOS - OAB/PI Nº 9972;

Advogado: LUCIANA MENDES NASCIMENTO - OAB/PI Nº 9590;

Advogado: MARY BARROS BEZERRA MACHADO - OAB/PI Nº 104-B;

Advogado: THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6128;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 784 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Flavio Ferreira De Sousa (920.444.253-00), Maria De Fatima Da Silva Mesquita (916.257.853-72), Pedro Maclínio Silveira Filho (047.192.573-05).

PARTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: Jean Mario Santos Ferreira - OAB/SP 471.792;

Advogado: Joao Paulo Correa Carvalho - OAB/MG nº 219.384;

Advogado: Mateus Barbosa Couto - OAB/SP 463.494;

Advogado: Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031;

Advogado: Renato Lopes - OAB/SP 406595-B;

Advogado: Renner Silva Mulia - OAB/SP nº 471.087;

Advogado: Rodrigo Antonio Urias Martins - OAB/SP 474.016;

Advogado: Vinícius Eduardo Baltan Negro - OAB/SP 450.936;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4790 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Cutrim Campos (075.572.213-20).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

5 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 3564 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Espirito Santo De Maria Santana Torres (281.246.423-20), Werberth Pinheiro Correa (807.732.653-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3824 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Jose Lourenco Bomfim Junior (782.471.283-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4058 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Florisvaldo Jose Silva (300.418.563-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 1102 / 2021
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE POÇÃO DE PEDRAS
RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Lima Pinheiro (857.755.173-34), Iolete Soares De Arruda (063.918.003-59), Jose Vanckles Alves Rodrigues (068.106.273-83).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;
Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;
Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 5376 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Salomao Barbosa De Sousa (175.501.493-72).
PARTE: SEFIS / NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 5497 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ
RESPONSÁVEIS: Ruzinaldo Guimaraes De Melo (775.338.443-00).
PARTE: NUFIS II LIDER 01
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 355 / 2023
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO
RESPONSÁVEIS: Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).
PARTE: NUFIS2/LIDER7
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 1514 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES
RESPONSÁVEIS: Valdemar Sousa Araujo (452.372.711-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 10/07/2024, APÓS O VOTO DA RELATORA.

9 - PROCESSO: 22 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Soares De Sena (470.821.863-04).

PARTE: Antônio Soares De Sena

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

6 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3626 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Norberto Moreira Rocha (570.441.553-91).

PARTE: NORBERTO MOREIRA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3913 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Wellington Costa Uchoa (551.378.493-91).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 9618 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Carlos Marlon De Sousa Botao (304.418.893-87), Marilene De Jesus Serpa (282.144.803-10).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA sobre as contas do Termo de Colaboração nº 062/2018, celebrado no exercício financeiro de 2018, entre a Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Senhor Carlos Marlon de Sousa Botão, Secretário Municipal da Cultura, e o Instituto Social Educacional Orlando Araújo (Organização da Sociedade Civil), representada pela Senhora Marilene de Jesus Serpa, Presidente.

4 - PROCESSO: 175 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Luiz Regis Furtado (178.065.343-34), Miguel Lauand Fonseca (054.621.183-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: DENÚNCIA. Encaminhada via e-mail. Pauta requerida considerando a Portaria nº 824, de 26 de agosto de 2024. Responsáveis: Miguel Lauand Fonseca (Prefeito) e Luiz Regis Furtado (Pregoeiro).

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/09/2024.

5 - PROCESSO: 4592 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCELO SANTOS VIEIRA - OAB-20130/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representados: Município de Pindaré Mirim e a empresa Abagta Comércio e Serviços Eireli

6 - PROCESSO: 2082 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESPONSÁVEIS: Lahesio Rodrigues Do Bonfim (875.581.493-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: NATASSIA SILVA CRUZ - OAB-14377/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2751 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Vanessa Dos Prazeres Santos (018.929.713-13).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

8 - PROCESSO: 1439 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

RESPONSÁVEIS: Herlon Costa Lima (409.148.013-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

9 - PROCESSO: 1452 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Joao Carlos Teixeira Da Silva (973.597.343-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1457 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Fernando Oliveira Da Silva (748.115.173-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8;

Procurador: Lianaire de Jesus Ferreira Amaral CRC MA 014497/O-3;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

11 - PROCESSO: 1482 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO

RESPONSÁVEIS: Raimunda Da Silva Almeida (235.219.883-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALCICLEIA DE LIMA SOUSA - OAB/MA nº 27424;

Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

12 - PROCESSO: 1568 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Ruggero Felipe Menezes Dos Santos (043.390.013-09).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

13 - PROCESSO: 1605 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

RESPONSÁVEIS: Adriano Machado De Freitas (037.515.313-60).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

14 - PROCESSO: 2096 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Alex Cruz Almeida (849.856.073-04).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 108 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO

RESPONSÁVEIS: Roberth Cleydson Martins Coelho (407.566.533-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

7 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 2737 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Antonio Candido Santos Ribeiro (279.507.603-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR - OAB-17052/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargante: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados Embargado: Decisão PL-TCE nº 1212/2024 Interessados: Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA nº 8063-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (AB/MA nº 12.257-A), Victor dos Santos Viégas (OAB/MA nº 10.424), e Thiago Soares Penha (OAB/MA nº 13268); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz (OAB/MA nº 7614); Associação Nacional dos Procuradores Municipais, representada pelo advogado Alessandro Rahbani Aragão Feijó (OAB/MA nº 6074); Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado pelos advogados Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e Levir Costa Gomes da Rocha (OAB/PE nº 42.109)

3 - PROCESSO: 6003 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Adailson Do Nascimento Lima (471.088.003-49).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE;

Advogado: Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE;

Advogado: FILIPE CAMARA LINS E MELLO - OAB-34882/PE;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representadas: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA e o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ nº 35.542.612/0001-90 Responsáveis: Adailson do Nascimento Lima, Prefeito, CPF nº 471.088.003-49; Bruno Romero Pedrosa Monteiro, representante legal do escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, OAB/PE nº 11.338. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/09/2024.

4 - PROCESSO: 2893 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Pereira Viana (024.133.713-54).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Antonio Carlos Austríaco Filho - CPF 522.701.813-87;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6697 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;

Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;

Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 31/01/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 2446 / 2023

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME
RESPONSÁVEIS: Cristiano De Sousa Do Nascimento (540.905.983-20).
PARTE: Health Saúde e Segurança
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3058 / 2024
NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Goncalves De Melo (558.520.093-34).
PARTE: 000
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 7

8 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3045 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO
RESPONSÁVEIS: Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;
Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
2 - PROCESSO: 5862 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS
RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Silva Dos Santos (983.312.211-68), Sidnei Luiz Silva Lima (855.956.164-15).
PARTE: CM de Humberto de Campos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: Álvaro Vítor Ribeiro Santos - OAB-20724/MA;
Advogado: CARLOS VICTOR SANTOS MALHEIROS - OAB-17685/MA;
Advogado: FERNANDA COSTA CARDOSO - OAB-12382/MA;
Advogado: FRANCISCO EDILSON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 1365 / 2024
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Cidadão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM
RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Nascimento Neto (124.285.403-78), Luciano Da Silva Nunes

(718.450.463-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 3

Total de Processos da Pauta: 49

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 26 de setembro de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 2535/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo Municipal do Idoso de Paulo Ramos/MA

Responsável: Maria de Fátima Oliveira Costa – Ordenadora de Despesas; CPF:2534505287, Endereço: rua Clodomir Bonfim, nº 1; Bairro: Buriti; Município: Paulo Ramos/MA; CEP:6571600

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal do Idoso de Paulo Ramos/MA, exercício financeiro de 2018. Prescrição da Pretensão Punitiva. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CS -TCE Nº 977/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação anual de contas de gestores do Fundo Municipal do Idoso de Paulo Ramos/MA, exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade de Maria de Fátima Oliveira Costa, ordenadora de despesas. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1761/2024/GPROC1/JCV, decidem :

I. Reconhecer a ocorrência das prescrições punitiva e de ressarcimento, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

II. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro -Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3197/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde - (FMS) de Milagres do Maranhão/MA

Responsável: Marlene Maria Caldas Lima – Secretária Municipal de Saúde .

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Milagres do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição da Pretensão Punitiva. Resolução TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CS -TCE Nº 953 /2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação anual de contas de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Milagres do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade de Marlene Maria Caldas Lima – Secretária Municipal de Saúde. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6356/2024/GPROC3/PHAR, decidem :

I. Reconhecer a ocorrência das prescrições punitiva e de ressarcimento, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

II. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro -Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3822/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pindaré Mirim/MA

Responsáveis: Walber Pereira Furtado (Prefeito), CPF nº 124.893.953-00 e Kerliana Sena Silva (Secretária de Saúde) CPF nº 925.534.353-04.

Procuradores constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5338.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pindaré Mirim/MA. Exercício financeiro de 2013. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 978/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pindaré Mirim/MA, no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Walber Pereira Furtado (Prefeito) e da Senhora Kerliana Sena Silva (Secretária de Saúde), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso

das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6473/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Floraci Viana Sandes do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Floraci Viana Sandes do Nascimento, viúva de Osias Lopes do Nascimento, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE/MA Nº 961/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Floraci Viana Sandes do Nascimento, viúva de Osias Lopes do Nascimento, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de nº 411, de 30 de setembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1904/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro -Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6822/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário(a): Luzmarina Lisboa Lima Amaral
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Luzmarina Lisboa Lima Amaral, viúva de Moisés Pires Amaral, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 963/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Luzmarina Lisboa Lima Amaral, viúva de Moisés Pires Amaral, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de nº 340, de 28 de setembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1898/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 940, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o acesso de pessoas às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas está sendo aparelhado com equipamentos eletrônicos de segurança e de controle de acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a segurança patrimonial e pessoal dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, membros do Ministério Público de Contas, servidores e demais usuários, que se encontrem nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RESOLVE

Art.1º Instituir as diretrizes de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas, materiais e veículos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 1º Estão sujeitos a esta Portaria os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, membros do Ministério Público, servidores, empregados terceirizados, estagiários, advogados, profissionais de imprensa e demais visitantes.

§ 2º O acesso às dependências do Tribunal de Contas será realizado exclusivamente pelas portarias e pontos de atendimento ao público, sendo obrigatória a passagem pelos pórticos detectores de metais, e pelas catracas de controle de acesso, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I- visitante: qualquer pessoa que deseja ingressar em edificação do Tribunal de Contas, que não seja membro ou servidor; advogados e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - identificação: ato de verificar dados concernentes à identificação pessoal de quem pretende ingressar nas

edificações, mediante a apresentação de documento oficial com foto, bem como dos veículos, por meio da placa e respectivo certificado de registro e licenciamento (CRLV);

III - inspeção de segurança: realização de procedimentos de vistoria em pessoas, bens móveis e veículos, visando a identificar a existência de objetos considerados como proibidos nesta portaria, podendo ser utilizado nessa atividade equipamentos detectores de metais, tipo p^órtico ou portáteis, aparelhos de raio-X ou outros meios não invasivos, físicos ou eletrônicos;

IV - cadastro: ato de efetuar o registro dos dados concernentes à identificação pessoal e de veículo autorizados a ingressar nas edificações, com indicação da dependência ou das dependências da edificação em que se dará a visita, bem como da autoridade ou do servidor que a autorizou.

Parágrafo único: os dados cadastrais dos usuários que ingressarem nas dependências dos prédios do TCE/MA serão considerados informações pessoais para os fins do Capítulo IV, Seção V, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei n.º 132.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados).

Art. 3º Ocorrerá controle de acesso de pessoas, bens móveis e de veículos, com registro de tais acessos em meio eletrônico ou em livros próprios.

§ 1º O controle de acesso abrange:

I - identificação;

II - inspeção de segurança;

III - cadastro, registros de entrada e de saída;

IV - uso obrigatório de crachá, a ser disponibilizado a servidores.

V – uso obrigatório de adesivo de identificação ou crachá, aos visitantes.

§ 2º Ressalvados os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público de Contas, ativos e inativos, os demais usuários definidos nesta Portaria estarão submetidos às medidas de controle de acesso previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os servidores e estagiários desta Corte de Contas, desde que estejam portando crachá funcional, estão dispensados das medidas de controle de acesso previstas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

§ 4º Às pessoas com deficiência física, marca-passo ou outro objeto cujas características impeçam sua submissão ao equipamento de segurança, será dado tratamento diferenciado, sem, contudo, dispensar a vistoria pessoal e em equipamentos utilizados para sua locomoção.

§5º O acesso de advogados e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente cadastrados e/ou mediante apresentação de carteira de identificação profissional, dispensa o registro de entrada e de saída das dependências do TCE/MA.

§ 6º O acesso de visitantes ocorrerá mediante o controle previsto no §1º deste artigo.

§ 7º O Gabinete da Presidência e/ou Cerimonial deverão comunicar o GASIP quando for agendada a visita de autoridades, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

§ 8º A cobertura jornalística de atividades e de eventos desenvolvidos nas dependências dos prédios do TCE/MA será feita por profissionais devidamente credenciados pela ASCOM e identificados por instrumentos específicos, observando-se o disposto nesta Portaria.

Art. 4º São considerados objetos proibidos, sendo, por conseguinte, vedado seu ingresso nas edificações do Tribunal de Contas:

I - dispositivos que disparem projéteis (objetos que podem ou aparentem poder ser utilizados para causar ferimentos através do disparo de projétil), incluindo:

a) armas de fogo de qualquer tipo, tais como garrucha, revólver, pistola, espingarda, carabina;

b) armas de brinquedo, réplicas ou imitações de armas de fogo, simulacros de armas de fogo, que podem ser confundidas com armas verdadeiras;

c) quaisquer componentes e acessórios de armas de fogo;

d) armas de pressão por ação de ar e gás comprimido ou por ação de mola, tais como armas de paintball, airsoft, pistolas e espingardas de tiro a chumbo ou outros materiais;

e) pistolas de sinalização e pistolas de partida esportiva;

f) bestas, arcos e flechas;

g) armas de caça submarina, tais como arpões e lanças;

h) fundas e estilingues;

i) quaisquer artefatos de arremesso.

II - dispositivos neutralizantes (dispositivos destinados especificamente a atordoar ou a imobilizar), incluindo:

- a) dispositivos de choque elétrico, tais como instrumento de choque elétrico e bastões de choque elétrico;
- b) dispositivos para atordoar e abater animais;
- c) químicos, gases e aerossóis neutralizantes ou incapacitantes, tais como spray de pimenta, gás lacrimogêneo, spray de ácidos.

III- objetos pontiagudos ou cortantes (objetos que, devido à sua ponta afiada ou às suas arestas cortantes, podem ser utilizados para causar ferimentos graves), incluindo:

- a) objetos concebidos para cortar, tais como machados, machadinhas e cutelos;
- b) piolets e picadores de gelo;
- c) estiletes, navalhas e lâminas de barbear, excluindo aparelho de barbear em cartucho;
- d) facas e canivetes com lâmina de comprimento superior a 10 (dez) centímetros;
- e) tesouras com lâmina de comprimento superior a 10 (dez) centímetros, medidos a partir do eixo;
- f) equipamentos de artes marciais pontiagudos ou cortantes;
- g) espadas, espadachins e sabres;
- h) instrumentos multifuncionais com lâmina de comprimento superior a 10 (dez) centímetros.

IV - ferramentas de trabalho com potencial de causar ferimentos às pessoas ou ameaçar a segurança na unidade, tais como as relacionadas a seguir, ressalvado o prestador de serviço com acesso à edificação franqueado pela administração predial:

- a) pés de cabra e alavancas similares;
- b) furadeiras e brocas, inclusive furadeiras elétricas portáteis sem fios;
- c) ferramentas com lâmina ou haste de comprimento superior a 10 (dez) centímetros que podem ser utilizadas como arma, tais como chaves de fendas e cinzéis;
- d) serras, incluindo serras elétricas portáteis sem fios;
- e) maçaricos;
- f) pistolas de cavilhas, pistolas de pregos e pistolas industriais;
- g) martelos e marretas.

V - instrumentos contundentes (objetos que podem causar ferimentos graves se utilizados para agredir alguém fisicamente), incluindo:

- a) tacos de beisebol, pólo, golfe, hockey, sinuca e bilhar;
- b) cassetetes, porretes e bastões retráteis;
- c) equipamentos de artes marciais contundentes;
- d) soco inglês.

VI - substâncias e dispositivos explosivos ou incendiários (materiais e dispositivos explosivos ou incendiários que podem ou aparentam poder ser utilizados para causar ferimentos ou para ameaçar a segurança na edificação).

Parágrafo único. A lista de objetos proibidos, elencados nesta portaria, não é exaustiva, podendo o responsável pela inspeção impedir o ingresso de objeto, mesmo que não se enquadre nas definições de uma das categorias descritas acima, mas que represente risco à saúde, segurança ou patrimônio.

Art. 5º É vedado o ingresso nas edificações do Tribunal de Contas de visitante que:

- I - esteja portando objeto definido como proibido nesta Portaria;
- II - esteja usando capacete, ficando proibido, inclusive, o ingresso com ele, exceto servidores do Tribunal de Contas;
- III - esteja usando boné, chapéu ou qualquer outro artifício, cobertura ou indumentária que possa dificultar a identificação visual;
- IV - apresente sinais de embriaguez ou de estar sob o efeito de substância entorpecente;
- V - esteja acompanhado de animais, exceto de cão-guia, quando em auxílio a pessoas com deficiência física ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, e do Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006;
- VI - possua restrição de acesso inscrita nos sistemas de controle informatizados do Tribunal de Contas;
- VII - objetive realizar vendas de qualquer natureza, angariar fundos em proveito próprio ou de terceiros, promover campanhas com fins lucrativos ou não.

§1º A restrição prevista no inciso III deste artigo não se aplica aos militares.

§2º É assegurado aos agentes de segurança institucional a prerrogativa de, fundamentadamente, negar acesso ou solicitar a retirada de pessoas que se recusem a obedecer ou descumpram as disposições desta Portaria, bem comocoloquem em risco a segurança ou integridade pessoal e/ou patrimonial dos frequentadores dos prédios do

TCE/MA.

§ 3º Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza, os autônomos, bem como os mensageiros de coleta de doações a entidades diversas, terão seu acesso restrito às portarias do prédio, salvo quando autorizado pelo Chefe do GASIP.

§ 4º A restrição prevista no inciso VI deste artigo deverá ser registrada pelo GASIP, com indicação da autoridade e do fundamento que justifique o impedimento do ingresso do visitante devidamente qualificado nas dependências das edificações do TCE-MA.

Art. 6º. Fica autorizado o acesso e a circulação de funcionários (as) de empresas terceirizadas, que prestam serviço nos prédios do TCE/MA, mediante a apresentação de documento de identificação, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa, fixado em local de fácil visualização.

§ 1º O crachá a que se refere o caput deste artigo deverá ser fornecido pela empresa terceirizada e conter o nome, cargo ou função que o (a) funcionário (a) ocupa e a respectiva fotografia.

§ 2º É vedada a entrada de pessoas mencionadas no caput deste artigo nos prédios do TCE/MA fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados, salvo se estiverem em serviço.

§ 3º Os (as) gestores (as) ou responsáveis pelas empresas terceirizadas que prestam serviço nos prédios do TCE/MA deverão encaminhar ao GASIP a relação dos (as) funcionários (as) que estejam na situação descrita no parágrafo 2º, com antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação à data da execução do serviço.

§ 4º O controle de acesso dos usuários previstos neste artigo, ocorrerá na forma do § 1º, do art. 3º, desta Portaria.

Art. 7º Os visitantes e seus bens móveis serão submetidos à inspeção de segurança antes do acesso às edificações do TCE/MA.

§ 1º A inspeção de segurança será conduzida pelo pessoal designado pelo Tribunal, cabendo ao GASIP monitorar os procedimentos, a fim de realizar eventuais correções e propor melhorias.

§ 2º Os procedimentos a serem observados na inspeção de segurança deverão atender às seguintes disposições:

I - todos os bens móveis dos visitantes deverão ser submetidos ao equipamento de raio-X, quando em funcionamento na edificação, ou à inspeção visual, tais como: bolsas, mochilas, malas de mão, sacolas e congêneres;

II - aparelhos celulares, chaves e outros objetos metálicos que estejam junto ao corpo do visitante deverão ser acondicionados em local próprio, ao lado do pórtico detector de metais, tanto quanto solicitado pela pessoa responsável;

III - ao passar pelo procedimento de detecção de metais, o visitante deverá estar com as mãos livres;

IV - no caso de disparo do alarme sonoro do pórtico detector de metais, onde houver, o responsável pela inspeção deverá seguir o seguinte procedimento:

a) o usuário deverá ser abordado e questionado sobre a existência de outro objeto metálico junto ao corpo e passar novamente pelo pórtico;

b) caso persista o acionamento sem a identificação do objeto, deverá ser utilizado o detector portátil de metais, quando disponível;

c) na impossibilidade de se identificar com segurança o objeto causador do acionamento do detector de metais e permanecendo a suspeita, o usuário deverá ser submetido à busca pessoal.

V - sempre que necessário, por fundada suspeita, os visitantes deverão passar por medidas adicionais de segurança, que poderão incluir busca pessoal e inspeção manual da bagagem de mão;

VI - em caso de dúvida durante o processo de inspeção de segurança, o responsável pela inspeção deverá solicitar que o visitante retire para inspeção específica:

a) algum tipo de vestimenta que possa ocultar objeto proibido, inclusive vestimenta que lhe cubra a cabeça ou casacos, sendo que, caso o usuário solicite, a inspeção deve ser realizada em local reservado;

b) qualquer calçado com característica que permita ocultar objeto proibido.

VII - o visitante com necessidade de assistência especial, conforme definido por legislação própria, deverá ter prioridade para ser inspecionado e será submetido aos procedimentos de inspeção na medida em que sua condição permitir.

VIII - o visitante que, por motivo justificado, não puder ser inspecionado por meio de equipamento detector de metal, a exemplo de visitante com material implantado, deverá submeter-se à busca pessoal;

IX - as mulheres grávidas, caso solicitem, poderão ser inspecionadas por meio de detector portátil de metais ou por meio de busca pessoal;

X - durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum objeto proibido, os seguintes procedimentos

deverão ser adotados:

- a) em caso de objeto lícito, cujo ingresso seja vedado nos termos desta Portaria, deve ser negado o acesso do usuário à unidade, até que ele não mais o porte;
- b) sob suspeita de o objeto ser ilícito, assim considerado aqueles cujo porte seja proibido por lei, o acesso na edificação do TCE-MA deverá ser negado e o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia na edificação ou na localidade deverá ser acionado;
- c) caso seja identificado que o usuário tentou, deliberadamente, ocultar algum objeto proibido, seu acesso à edificação do Tribunal de Contas deverá ser negado e o profissional de segurança acionará o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia na edificação ou na localidade para a adoção das providências cabíveis;
- d) no caso do porte de arma de fogo por visitante devidamente autorizado por lei, membros do GASIP deverão acompanhar o visitante à sala de desarmamento, conferir a documentação da arma, quando não se tratar de armamento de forças de segurança devidamente identificadas com brasão, o documento que autoriza o porte e realizar o procedimento de desarme.

XI - nos casos necessários, a busca pessoal deve ser realizada por profissional de segurança do mesmo sexo, devendo ser realizada em sala reservada, com discricção e na presença de testemunha, caso o visitante solicite;

Art. 8º Fica ressalvada a vedação prevista no inciso I do art. 5º desta Portaria, na situação específica e individual:

I - do policial militar, civil, federal, rodoviário federal, bombeiro militar, agente penitenciário, guarda municipal e militares das Forças Armadas, desde que exercendo atividade de serviço na edificação do TCE-MA, para a qual, se exija o porte de arma;

II - de profissional de segurança privada em serviço na edificação do TCE-MA;

III - do profissional de segurança de empresa em serviço de escolta de cargas, de valores e de vigilância das agências bancárias instaladas em edificação do TCE-MA.

Art. 9º Nas edificações do Tribunal de Contas providas de equipamento detector de metal, pòrtico ou portátil, deverá haver um ambiente destinado ao acautelamento da arma de fogo dos visitantes que possuam a respectiva autorização de porte, cujo acesso portando-a não seja permitido por esta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de inexistência do ambiente, será vedado o ingresso do visitante enquadrado no caput deste artigo, portando arma de fogo.

Art. 10 Nas salas onde ocorrem as sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Contas fica vedado o acesso de visitantes portando armas de fogo, independentemente de se encontrarem enquadrados no Art. 7º desta Portaria, exceto quando requisitados pelo membro competente ou por ela autorizados.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor no prazo de trinta dias após a data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 938, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Concessão de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora Cristiane Ferreira Zubicueta, matrícula nº 11197, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo o Cargo de Confiança de Assessor de Conselheiro Substituto II deste Tribunal, para participar da 34ª Semana Nacional de Licitações e Contratos - A Lei n.º 14.133/2021 em foco, que ocorrerá no período de 21/10 a 25/10/2024, na cidade de Fortaleza/CE, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001476.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias à servidora.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente**PORTARIA TCE/MA N.º 942, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

Concessão de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora Luciana de Almeida Silva Pereira, matrícula nº 9027, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar da 34ª Semana Nacional de Licitações e Contratos A Lei n.º 14.133/2021 em foco, que ocorrerá no período de 21/10 a 25/10/2024, na cidade de Fortaleza/CE, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001484.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias à servidora.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 937, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Concessão de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a servidora Lília Barbosa, matrícula nº 6353, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar do curso Auditoria Governamental e Controle Interno e Externo, no período de 30/10 a 01/11/2024, na cidade de Fortaleza/CE, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001457.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias a servidora.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas São Luís/Fortaleza/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Gabinete dos Relatores**Despacho**

Processo: 12941/2013-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros

Exercício: 2012

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de São Luís (SEMAPA)

Responsável: Edmilson de Sousa Pereira Lindoso – Secretário Municipal de Agricultura e Pesca (período de 11/07 a 17/10/2012)

Procurador Constituído: Zaylson Lopes Lindoso – Advogado (OAB/MA nº 11.899)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 063/2024

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 09/10/2024, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N° 4545/2024 – NUFIS2/LIDERANÇA6, de 20/05/2024, encaminhado ao responsável através Ofício nº 150/2024-GCSUB1/ABCB, de 24/07/2024.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 12941/2013-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 20 de setembro de 2024.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 1855/2024-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Outros

Exercício: 2023

Representante: Francisco Borges de Oliveira – Vereador (Câmara Municipal de Timon/MA)

Representado: Prefeitura de Timon/MA

Responsável: Marcos Vinícius Cabral da Silva – Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 064/2024

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 22/10/2024, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 6049/2024 – NUFIS2/LÍDER4, de 12/08/2024, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 189/2024-GCSUB1/ABCB, de 09/09/2024.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1855/2024-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2024.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 939, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2024, do servidor Breno Pitman Berniz, matrícula nº 15339, ocupante do Cargo em Comissão Especial de Assessor de Conselheiro II deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 742/2024, ficando o referido gozo para o período de 02/12 e 11/12/2024, nos termos do Processo SEI nº 24.001505.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 941, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício 2024, do servidor Domingos César Everton Serra, matrícula nº 6734, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização 2, anteriormente concedidas pela Portaria nº 873/2024, ficando o referido gozo para o período de 06/03 a 04/04/2025, nos termos do Processo nº 22.000155.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 943, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2024, da servidora Matilene Rodrigues Lima, matrícula nº 8516, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 306/2024, ficando o referido gozo para o período de 05/11 a 14/11/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001470.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão